



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: PLO nº 078/2025 – "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025".

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 78/2025, processo nº 669/2025, protocolo nº 1.388/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES, em que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025".

É o relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras "a" "b" e "c" do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO Nº 078/2025 em que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025".

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30, conforme segue transcrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto à iniciativa para deflagração do processo legislativo, em nossa analise não existe nada que macule ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES propor a matéria, de iniciativa reservada de sua competência, o qual visa que conceder Auxilio Alimentação Extraordinário aos Servidores Públicos Municipal da Administração Pública Direta e Indireta no mês de dezembro de 2025.

Quanto a competência esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme preleciona do artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica



Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 64 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – [...]

VI - Dispor sobre sua organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (destaque nosso)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 078/2025 em que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025". denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 11 novembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, no dia 11 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025, em que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 lido na 29ª sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 11 de novembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **12/11/2025 11:41**

Checksum: **251DB50747841AA3565F962A8EEC3A84BCAAFA481C84239C497E96FF630BDF07**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **12/11/2025 11:49**

Checksum: **31F8574BD5E2DA40E53DA81BA3F199649DDFAE64FC3E9BF14E12D92B759ACE4E**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **12/11/2025 12:32**

Checksum: **5305A11E0A23CC2F9D6F95644CA73FBE4B6DF0D9569D1AF24C8AED89121D8F8A**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.